



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0450/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0450/1996 DE 15/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E N E N T A :

INSTITUI A SEMANA CIVICA-EDUCATIVA DAS BANDEIRAS, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

Lei no 12.191 de 16/09/96

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
26/10/2010 16:42:24

00000014161-54



ARQUIVADO EM 17/09/96

REGISTRO DE SESSAO

Chefe de Seção Legística II



Câmara Municipal de

Relhe n.º 01
n.º 450 de 1996
São Paulo

LIDO HOJE 15 MAI 1996

ÀS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0450/1996

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Institui a "Semana Cívica-Educativa das Bandeiras", e dá outras providências.

PRE. DENIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Cívica-Educativa das Bandeiras", a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal, de 19 a 25 de novembro.

Parágrafo Único - O evento que trata o caput deste artigo, objetivando as bandeiras brasileira, paulista e do Município de São Paulo, será realizado com palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através de órgãos de divulgação.

Art. 2º

- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º

- As despesas para a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1996

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

15 MAI 1996

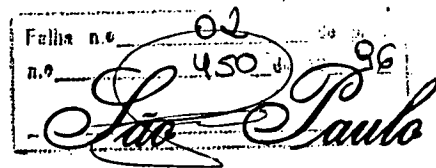
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. juntado(s) nota datada de 1996 e informaçõs sob n.º 02 e informaçõs sob n.º 03 / 01 / 05 / 96a (



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

O projeto tem objetivo instituir a "Semana Cívica-Educativa da Bandeira", a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal, no período de 19 a 25 de novembro.

Visa-se aumentar as festividades do "Dia da Bandeira" - comemorado em 19 de novembro - através de folhetos educativos, palestras, cartazes e campanhas através dos órgãos de divulgação, objetivando as bandeiras brasileira, paulista e da cidade de São Paulo.

Na rede municipal de ensino, os alunos serão incentivados a fazerem trabalhos escolares a respeito das Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município de São Paulo, despertando-lhes o civismo e o patriotismo.

No decreto regulamentador poderá ser previsto a constituição de uma comissão que coordenará o desenvolvimento da campanha. Referida comissão poderá ser integrada por representantes da Câmara Municipal de São Paulo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, pela Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo e outros segmentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

450

96

21

05

96

do processo nº

de 19

(a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 21-05-96

MAIORELO DE LIMA PORTA
Ass. Tec. Leg. Chefe

A Com. de Const. e Justiça

21/05/96

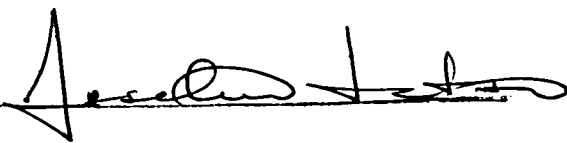
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/05/96 às 12:00 hs

DN

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de maio de 1996


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 13, 06, 96

(a) 



Câmara Municipal de

São Paulo

Folha n.º	04	do proc
N.º	450	de 1996
O funcionário	<i>W</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

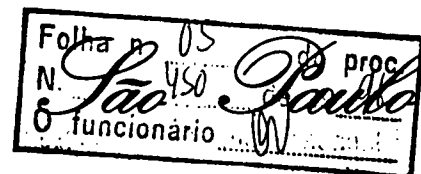
Em, 06/06/96


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1272/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0450/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir no Município de São Paulo a Semana Cívica-Educativa das Bandeiras, a ser realizada pelo Executivo, anualmente, de 19 a 25 de novembro, com a realização de palestras, trabalhos escolares e campanhas através de órgãos de divulgação e distribuição de cartazes e folhetos educativos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

No entanto, o projeto cria e atribui ao Executivo a execução de um serviço público, esbarrando no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Executivo a iniciativa de leis sobre a matéria.

Pelo exposto, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº ... /96 AO PROJETO DE LEI Nº 450/96

Institui a Semana Cívica
Educativa das Bandeiras no
Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a Semana Cívica Educativa das Bandeiras a ser comemorada, anualmente, de 19 a 25 de novembro.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo a divulgação das bandeiras brasileira, paulista e do município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 11/06/96

gustav

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A Deputa Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 13/06/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 14/6/96 as 17:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 / 6 / 96

Marcos Antonio Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1000

folhas de n° 6 / 26 / 6 / 96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
n.º 450 de 1996
Funcionário

16 - PAR
16-1468/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/96

De iniciativa do N. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 450/96 objetiva instituir a "Semana Cívica Educativa das Bandeiras", a ser realizada, anualmente, de 19 a 25 de novembro.

Estabelece, dentre outras disposições que o evento será realizado sob a forma de palestras, cartazes e folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas de divulgação a respeito das bandeiras brasileira, paulista e do município.

O I. Autor alega em sua justificativa que o projeto pretende incrementar as festividades alusivas ao "Dia da Bandeira", no âmbito municipal, com a realização de atividades conforme declinado supra.

A par do exposto, esta Comissão não vê óbices para o normal prosseguimento da presente matéria, posto que se reveste de elevados propósitos meritórios.

Favorável, pelo exposto, o parecer. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5, que suprimiu-lhe dispositivos de iniciativa privativa do Executivo.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/06/96.

Presidente

Maurício Euri

Relator

JUARI DAS DO JARIUM ASIA

Dr. Jofe

Leandro

17 - RELCOM
17-6155/1996

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 02/08/96 às 16:00 h.

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 02/08/96 às 16:00 h.

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

do nobre Vereador

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02/08/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 7 e folha de informação sob
n.º 14/08/96 a Liliane



16 - PAR
16-1610/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
n.º 450 de 1996
o. funcionário *Aluísio*

1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 450/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir a "Semana Cívica-Educativa das Bandeiras", a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal, de 19 a 25 de novembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

Indiferente

1019 05 1019 05

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Fareceres (fis. 05, 06 e 07)

publicados no D.O.M. de 15/08/96

página(s) 51, coluna 3

conforme art. 82, § 1º, do R.I.

Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em, 15/08/96

[assinatura]
ISACEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
15/08/96
14:35 hrs [assinatura]

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 27.08.96

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 27.08.96.

[assinatura]
ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado 1, nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 no 1
Em 17/09/96

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de agosto de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0747/1996

Folha n.º	08	do proc.
N.º	450	de 1996
O funcionário	e	

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de agosto do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 450/96, de autoria do Vereador Antonio da Paiva Monteiro Filho - instituindo a Semana Cívica Educativa das Bandeiras no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

São Paulo, de 1996.

Leg. 3

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de agosto do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 420/96, de autoria do Vereador Antonio da Paiva Monteiro Filho - instituindo a Semana Cívica Educativa das Bandeiras no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Ilustríssimo Prefeito do Município de São Paulo.

2. 5.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0747/1996

Câmara

Folha n.º 09 do proc.
N.º 450 do 1996
de funcionamento

de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 05 do Processo nº 01-0450/96. (PROJETO DE LEI Nº 450/96). Institui a Semana Cívica Educativa das Bandeiras no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a Semana Cívica Educativa das Bandeiras a ser comemorada, anualmente, de 19 a 25 de novembro. Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo a divulgação das bandeiras brasileira, paulista e do município de São Paulo. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ *ZUZASSATO* Oficial Legislativo.. Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *José Cristiano Souza Santos* Oficial Legislativo a conferi. São Paulo, 27 de agosto de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Luiza Takahashi Akamine* Visto, Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO 1
DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 02
do Processo nº 01-0450\96. (PROJETO DE LEI Nº 450\96). Institui
a Semana Cívica Educativa das Bandeiras no Município de São
Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º -
Fica instituída no Município de São Paulo a Semana Cívica
Educativa das Bandeiras a ser comemorada, anualmente, de 19 a
25 de novembro. Parágrafo único - O evento de que trata o
"caput" deste artigo tem por objetivo a divulgação das
bandeiras brasileira, paulista e do município de São Paulo.
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no
prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua
publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Eu, _____, Oficial
Legislativo padrão "06A-9-B" extraí a presente cópia fielmente
de fl. do livro competente nº 48 e digitei
Eu, _____, Oficial Legislativo padrão "06A-9-B"
a conter São Paulo, 27 de agosto de 1996. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
_____, Visto, _____, Diretora do
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo. -

(sa) Brasil Vita, Antonio de Faria Monteiro Filho, Zenas Feres,
Último Pessoa, Cosmo Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc
N.º	450	de 1996
O funcionário	②	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui a Semana Cívica
Educativa das Bandeiras no
Município de São Paulo.

*Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do
art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo
a Semana Cívica Educativa das Bandeiras a ser comemorada,
anualmente, de 19 a 25 de novembro.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput"
deste artigo tem por objetivo a divulgação das bandeiras
brasileira, paulista e do município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a
presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da
data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	450	do 1996
O funcionário	②	

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 1996.

O Presidente

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 28 de agosto de 1996

Folha n.º	12	do proc.
N.º	450	de 1996
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º **747/96**, de **28.08.96**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º **450/96**, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho. (Inciso I do art. 84 do R.I.)

Anexo:

RECEBI EM:
30/08/96

[assinatura]
REGINA LUCIA MONTEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

450

de 19

96

17/09/96

(a)

Ⓟ

LEI Nº 12.191, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 450/96, do Vereador Antonio de Paiva
Monteiro Filho)

Institui a Semana Cívica Educativa das
Bandeiras no Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do
artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de
São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de
São Paulo a Semana Cívica Educativa das Bandeiras a ser
comemorada, anualmente, de 19 a 25 de novembro.

Parágrafo único - O evento de que trata o
"caput" deste artigo tem por objetivo a divulgação das
bandeiras brasileira, paulista e do município de São
Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará
a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a
partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da exe-
cução desta lei correrão por conta de dotações orçamen-
tárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro
de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da
Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de
setembro de 1996.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/09/1996

página 03 coluna 1ª

Co. Ferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Encaminho o presente para que se efetue seu arquivamento.

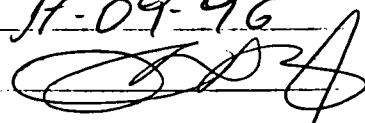
Em, 17.09.96.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

Arquivo em 17-09-96

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n?

Em/...../.....

(a)